



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Projeto de Decreto Legislativo nº 063/2024

Parecer nº. 137/2024

Interessado: Excelentíssimo Sr. Mário Sugizaki e vereadores

**“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Sr. José Gentúlio Daniel”.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que visa a concessão de Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. José Gentúlio Daniel, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à sociedade Sinopense.

É a síntese do Projeto de Decreto Legislativo.

Pois bem, os requisitos para a concessão do título de cidadão Sinopense estão previstos na Resolução nº 003/2003, traz alguns requisitos, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- 1) Ser apresentado através de Projeto de Decreto Legislativo;
- 2) O Projeto de Decreto Legislativo deve conter no mínimo 2/3 (dois terços) das assinaturas da composição legislativa;
- 3) O homenageado deve ter prestado relevantes serviços ao Município;
- 4) O Projeto de Decreto Legislativo deve conter a biografia completa do homenageado.

Como vimos para a concessão existem alguns requisitos, quais sejam: biografia constando os relevantes serviços ao Município consta da mensagem, bem como a matéria foi apresentada através do competente processo legislativo e contém as assinaturas necessárias, requisitos estes que foram cumpridos.

Em consonância com a Resolução nº 003/2003, acima transcrita é o artigo 27, XXI da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 27º. Compete a Câmara Municipal privativamente, e entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Ademais, a Lei Municipal nº 2.187/2015, prevê outro requisito qual seja, a proibição da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, sendo que no caso em apreço as certidões negativas estão anexas.

Assim, opinamos pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 063/2024, pois restam preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 003/2003 da Câmara Municipal de Sinop, bem como, estabelecido no artigo 27, XXI, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.187/2015.

É o parecer.

Sinop/MT, 01 de julho de 2024.

Carlos Melgar Nascimento

OAB/MT 17.735

Procurador Jurídico

Ledocir Anholetto

OAB/MT 7.502

Assistente Jurídico